



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PARECER Nº 053/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO Nº 149/2021, AUTORIA DA VEREADORA CARMEM JÚLIA DE ARAUJO HOLANDA MONTENEGRO, “ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, DO MUNICIPIO DE MOSSORÓ, OFEREÇAM AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que “Estabelece aos hospitais e maternidades no âmbito da municipalidade ofereçam orientação e treinamento aos pais e/ou responsáveis de recém nascidos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.” Essa norma protetiva, objetiva a extensão de práticas a serem executadas por pais e responsáveis na prevenção e resolução em casos de urgência na proteção dos recém-nascidos.

II - Voto do relator

O projeto focalizado teve preliminarmente como cumprimento das normas regimentais a análise da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa Legislativa, com parecer nº 150/2021, sendo o mesmo aprovado, com emenda, pelos seus ilustres membros como inicial, para posteriormente ser apreciado pelo douto plenário desse Poder Legislativo. Determinando no sequencial envio a essa Comissão conforme disposto no §2º do inciso XIV, do art. 80, da Resolução 001/97(Regimento Interno), sendo da competência dessa Comissão apresentar parecer nos moldes do inciso II, alínea ”b” do art. 81, do mesmo regulamento, com enfoque aos procedimentos orçamentários, patrimoniais, inseridos a ideiação em trâmite de projeto objetivando ao estabelecimento de normas com oferecimento aos pais e responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, com harmonia a item constante das Leis Orçamentárias que retratam as matérias contábil-financeiras incluídas ao erário.

A observância do projeto retro definido poderá acarretar despesas, na rede de atendimento público, estando diretamente voltadas ao Poder Executivo no que tange a implantação da norma em foco, ressaltando a inversão nítida no atendimento a contingente distinto e elevada importância no contexto humano, estando sintonizadas as diretrizes com espelho a Lei Orçamentaria vigente. Sou pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

LUCAS DAS MALHAS
Relator



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião do dia 12 do mês de novembro de 2021, acompanhando o voto prolatado pelo Nobre Relator, OPINA pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei do Legislativo Nº 149/2021.

MARCKUTY DA MAISA
Presidente

ZÉ PEIXEIRO
Vice-Presidente